



AO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025-CPL

Processo Licitatório Nº 016/2025-FUNCEL

A empresa **Andrade Eletrificações LTDA**, inscrita no CNPJ 15.072.061/0001-31, com endereço na Rua dos Cajueiros VS 40, SN, Quadra05 Lote 03, area rural de Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.359-899, telefone (94) 99211-6066, e-mail edinetepereiragp20@gmail.com, neste ato representada por sua administradora, Edinete Gomes Pereira, CPF nº 013.354.952-66, CNH nº 05952718800 DETRAN-PA, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei de Licitações e nas disposições do edital, dentro do prazo legal, apresentar o presente recurso administrativo contra a decisão do ilustre pregoeiro que habilitou e/ou classificou FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo definido pelo pregoeiro por meio do chat em que conduz o certame, no qual estabeleceu a data de 02/06/2025 às 18h00 como prazo final para a apresentação deste.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em que pese o respeito da recorrente por este respeitável pregoeiro, temos que a decisão de classificação/habilitação das empresas acima citadas merece reforma, visto que apresentaram documentos/propostas incapazes de comprovar sua capacidade de fornecer os produtos/serviços em questão considerando os parâmetros mínimos de legalidade e segurança.

2.1. Da qualificação fiscal

A recorrida não comprovou sua qualificação fiscal, pois apresentou **certidão de débitos estaduais cassada** em 15/03/2025 (em anexo), contrariando o disposto no item 12.8 do instrumento convocatório.



app.sefa.pa.gov.br/autenticidade-certidoes/consultaCertidao.do

SEFA Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A A

Ajuda SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
Inscrição Estadual: 15.669.120-5
CNPJ: 07.117.532/0001-52
Emitida às: 10:38:20 no dia 05/02/2025
Válida até: 04/09/2025
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702025080267587-2
Código de controle de autenticidade: 357EC5D6 C1069948 086BC1A5 7C83035D
Situação Certidão: Cassada
Data Cassação: 15/03/2025 19:16:46
Motivo Cassação: CONTAS CORRENTES VENCIDAS
Número Documento:
Tributo: -
Referência: 0

Nova consulta

Copyright © 2019 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 119 - CEP 66.953-000 Abadimento: 8800-725-5533

Diante do exposto, protesta que a FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

2.2. Da qualificação técnica:

A recorrida apresentou **apenas um atestado** em seu nome que contém CABO MULTIPLEX 4X70 MM², cujo fornecimento (380m) deve ser comprovado para fins de habilitação segundo o item 12.7.d) do edital.

Contudo, esse atestado foi emitido por empresa de **Jandir Fabro, irmão de Valdecir Fabro (pai do sócio administrador da recorrida)**.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.712.066/0001-00
NOME EMPRESARIAL: AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JANDIR FABRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/06/2025 às 12:38 (data e hora de Brasília).

Claramente um documento sem fé pública e emitido pelo tio do sócio administrador da recorrida não deve ser aceito por respeito aos princípios da moralidade, igualdade, razoabilidade e competitividade entre os licitantes.

Lei 14.133/2021. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,



da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Convém ressaltar ainda que **nenhum dos atestados apresentados em nome da empresa é compatível com o grau de complexidade do objeto do certame**, pois tratam apenas de locação de geradores e fornecimento de produtos.

O serviço em questão (instalação, manutenção e desinstalação de rede elétrica temporária) requer ART e CAT para comprovar que foi realizado dentro das normas e sob a fiscalização do CREA, a qual é obrigatória.

Somado a isso, conforme certidão do CREA anexada pela recorrida, **ela não possui permissão para executar o objeto desse certame**.

Sua habilitação junto ao conselho se limita às atribuições de seu responsável técnico (engenheiro civil), o qual é competente para realizar projetos elétricos de até 75kVA¹, valor inferior ao descrito no termo de referência.

Interessado(a)

Empresa: FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ: 07.117.532/0001-52

Registro: 0001637070

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 120.000,00

Data do Capital: 20/04/2022

Faixa: 2

Objetivo Social: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ATIVIDADE DE ALOJAMENTO EM DORMITÓRIOS; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL. NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

¹ Com relação a projetos elétricos, o engenheiro civil possui atribuição conforme o disposto na Resolução 218/1973 do Confea, e, portanto, possui atribuição para instalações elétricas de **baixa tensão**.



Transcrição da parte destacada: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL. NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Para realizar serviços em rede de alta tensão (acima de 75kVA), é necessário engenheiro eletricitista, o qual foi apresentado em termo de contratação futura, mas tal termo **não muda o fato de que a pessoa jurídica não tem competência para executar ou prova de que executou serviço de grau de complexidade igual ou superior ao descrito pelo edital e seus anexos.**

Ademais, **o CNPJ da recorrida também não inclui registro de atividade (CNAE) com redes ou instalações elétricas de tensão superior a 75kVA.**

O edital, no item 4.2.I, determina a **vedação da participação de sociedades empresárias que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.**

Diante do exposto, protesta que a proposta FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA seja inabilitada na presente licitação.

2.3. Da inexecuibilidade da proposta:

A recorrida ofertou o valor total de R\$ 362.195,64, o qual corresponde a 74,99% do valor estimado pela Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 contém diversas disposições sobre a verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta.

Neste caso, é imperioso ressaltar o art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Resta claro, pela natureza do serviço descrita no objeto do certame, que se trata de obra e serviço de engenharia.

Ressalte-se ainda que a própria Administração reconhece isso, inclusive requerendo registro no CREA-PA do licitante e de sua equipe técnica no instrumento convocatório.

Em que pese o edital reconheça a possibilidade de prova da exequibilidade de propostas, esta cláusula é contrária ao texto da lei e à jurisprudência consolidada do TCU, ambos acima da discricionariedade da autoridade que redigiu o instrumento convocatório.

Nesse sentido, convém destacar o ACÓRDÃO Nº 2198/2023 - TCU – Plenário (em anexo):

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, **não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e”**

Logo, considerando o que o valor final ofertado pela recorrida está abaixo 75% do orçado pela Administração Pública, **é forçoso reconhecer que a proposta é inexequível.**

Diante do exposto, protesta que a proposta FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA seja rejeitada na presente licitação.

3. DOS PEDIDOS



Diante de todo o exposto, requeremos que:

- 3.1. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a habilitação da empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, devendo ser inabilitada no presente procedimento;
- 3.2. Seja recebido e reconhecido o presente recurso para que seja reavaliada a classificação da empresa FABRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, devendo ser desclassificada no presente procedimento.

Em não sendo recebido e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja a presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferido o presente recurso, protesta desde já pela **cópia integral do processo** para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente deste recurso, seja formalmente comunicada a recorrente, através do e-mail da licitante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 2 de junho de 2025.

ANDRADE ELETRIFICAÇÕES LTDA